



**EDITAL**

HELDEBERTO ELIZIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Director da Circunscrição Aduaneira da Praia, faz saber que:

1. - Nos termos do disposto no artº 65º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante proposta em carta fechada, onde ser(ão) examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

06/12/22	09H00	09H30	231.000\$00	PA 313/22 - Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entradas em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B): Lote 8: - Biddões com mercadorias diversas, tais como peças auto, artigos de cozinha, roupas e sapatos usados, carteiras, cintos, algumas ferramentas, conforme lista detalha em anexo. <i>Ver no Gabinete</i>
09/12/22	09H00	09H30	100.000\$00	PA 313/22 - Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entradas em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B): Lote 10: - bicicletas diversas. <i>Ver no Gabinete</i>
09/12/22	10H00	10H30	100.000\$00	PA 313/22 - Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entradas em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B): Lote 6: - eletrodomésticos diversos. <i>Ver no Gabinete</i>

2. - Os interessados na compra da mercadoria apresentarão as suas propostas no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante o Director da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

3. - Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloadada de imediato entre a melhor proposta, pelo Director ou Agente Administrativo com competência delegada.



4. - A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recarará adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 67º do Código Aduaneiro.
5. - A proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de 25% do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente selecionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 29 de Novembro de 2022.

O DIRECTOR,

Inspector Aduaneiro

-/Heideberto Elizio de Almeida Ribeiro/-